



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA LC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, portador da Carteira de Identidade nº 4.682.051-5 e CPF nº 043.897.169-80, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.383.101/0001.17, com sede na Rua Eduardo Schwartz, 266, Bairro Fortaleza, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por Jean Carlos da Silva, portador da carteira de identidade nº 4.211.532 e CPF nº 043.636.819-69, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no Edital de nº **54/2015**, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DA ARQUIBANCADA, FECHAMENTO E PISO DA QUADRA E GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI, NA RUA CRUZ E SOUZA, BAIRRO RIBEIRÃO TIGRE, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, CONTRATO DE REPASSE Nº 0239916-16/2007, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, com as características e quantidades assim especificadas:

<i>Relação de Itens da Licitação</i>						
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Tot.</i>	<i>Marca</i>	<i>Descrição</i>
1	1,0	OBRA	33.710,22	33.710,22		PRESTACAO DE SERVICOS DE CONCLUSAO DA AMPLIAÇÃO, DA IMPLANTACAO DA ARQUIBANCADA, DO FECHAMENTO E PISO DA QUADRA DO GINASIO DE ESPORTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.
Total Geral →		33.710,22				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Benedito Novo/SC.
- 2.2 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Caixa Econômica Federal.
- 2.3 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015, prazo este prorrogável justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 2.4 - O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.
- 2.5 - LOCAL DA OBRA: Rua Cruz e Souza, Centro, Benedito Novo/SC.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

2.6 - O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Licitação Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 54/2015, adotando-se o regime de empreitada por preços unitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 33.710,22 (trinta e três mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 54/2015.

3.2 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

3.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 - O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

3.5 - O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

3.6 - O preço retro referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, porém fica condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente (Ministério do Esporte/Caixa), que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

4.3 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

4.4 - A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse dos recursos do Ministério do Esporte (Federal) e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2015 do MUNICÍPIO:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
6	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

1037	CONSTRUIR E AMPLIAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS
4490519100	OBRAS EM ANDAMENTO
1000000	Recursos Ordinários
6	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1037	CONSTRUIR E AMPLIAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS
4490519100	OBRAS EM ANDAMENTO
1340000	Transf. Convênios-União/Outros não Rel

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3 - Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, ainda:

a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;

c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço reprovado por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como por execução fora das especificações técnicas, além de responder, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);

f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;

g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;

h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;

j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO;

k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 - Será designado, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 54/2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em 18 de agosto de 2015.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA
LTDA ME
Jean Carlos da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Marciel Rodrigo Koslowski
CPF: 073.222.229-03

Mauricio Steffen
CPF: 493.792.329-34

LADEMIR KUMMROW
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 17.560

Marcio Menestrina
Fiscal do Contrato